



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**Lei nº 745/2002**

**De 25 de junho de 2002**

**“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Manoel Viana e dá Outras providências”.**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º - Fixa o reajuste anual dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Manoel Viana, conforme o disposto na Lei nº 566/2000, de 18/07/2000, aplicando o mesmo índice de três por cento (3,0%), concedido aos servidores municipais na Lei nº 734/2002, de 06/06/2002.**

**Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de maio de 2002, um subsídio de valor igual a R\$ 4.271,83 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).**

**Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atendido o estabelecido no Artigo 3º, incisos I ou II da Lei nº 566/2000, de 18/05/2000, será definido conforme sua situação atual no Executivo Municipal.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei vigorará retroativamente a partir de 1º de maio de 2002.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de junho de 2002.

**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 25 de junho 2002

Rosane Colpo Durlo  
Secretária de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Unir para fortalecer"

**JUSTIFICATIVA:**

O referido projeto apenas atende o pré-estabelecido na Lei nº 566/2000, de 18/Maio/2000 que determina o reajuste anual dos subsídios do prefeito e vice-prefeito nas mesmas datas e índices em que for procedida a Revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Como no caso em tela o reajuste concedido aos Servidores na Lei nº 734/2002, de 06/Jun/2002, foi de 3,0% (três por cento), nada mais justo que repassá-los aos Agentes políticos.

**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**